

ANGELA LIMONGI ALVARENGA ALVES

Limites e potencialidades da soberania estatal na pós-modernidade

Tese de Doutorado

Orientadora: Profa. Associada Nina Beatriz Stocco Ranieri

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2017

ANGELA LIMONGI ALVARENGA ALVES

Limites e potencialidades da soberania estatal na pós-modernidade

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração em Direito do Estado, sob orientação da Profa. Nina Beatriz Stocco Ranieri

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2017

Nome: ALVES, Angela Limongi Alvarenga

Título: Limites e potencialidade da soberania estatal na pós-modernidade

Tese apresentada à Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo como exigência parcial para
obtenção do título de Doutor em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Para Alvaro, Lia e Daniel, família amada, pelo apoio incondicional
aos estudos e à vida acadêmica.

AGRADECIMENTOS

À Professora Nina Beatriz Stocco Ranieri, orientadora e mestra, pela oportunidade, pela atenção e paciência durante todo o período de pesquisa e elaboração da presente tese. Por ser fonte de inspiração, pela confiança depositada e na esperança de poder corresponder aos seus ensinamentos.

Aos Professores Sebastião Botto de Barros Tojal e Luís Gustavo Bambini de Assis, pelas valiosas contribuições por ocasião do exame de qualificação. Delas advieram também o encorajamento para enfrentar dificultosa temática.

Ao Professor Edson Vieira da Silva Filho, pelos enriquecedores diálogos sobre pós-modernidade, modernidade e direito.

Ao Professor Paulo Borba Casella, pelas sugestões quanto ao enfrentamento de temas árduos e intrincados como soberania e pós-modernidade.

À Professora Liliana Lyra Jubilut, pelo exemplo e pelo incentivo para perseverar junto à academia, sem esmorecer.

Ao Professor Fernando Dias Menezes de Almeida, pelo incentivo no desenvolvimento de pesquisas e atividades discentes ligadas à pós-graduação.

Aos funcionários da secretaria de pós-graduação da FD-USP, em especial à Maria de Fátima Silva Cortinhal, cujo zelo foi fundamental para o desenrolar das questões administrativas.

Aos funcionários do setor de bibliotecas da FD-USP, pelo apoio, apesar dos cortes de verbas a impactar a qualidade, a diversificação e a manutenção do acervo, além das sucessivas greves a prejudicar o atendimento aos usuários. A par disso, não mediram esforços para bem atender durante as pesquisas necessárias à elaboração da presente tese.

Aos colegas discentes do programa de pós-graduação da FD-USP, pela amizade e companheirismo.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo financiamento concedido, permitindo dedicação integral à pesquisa e à elaboração desta tese.

“A plenitude do poder estatal se encontra em seu ocaso; trata-se de um fenômeno que não pode ser ignorado. Com isto, porém, não desaparece o poder, desaparece apenas uma determinada forma de organização do poder, que teve seu ponto de força no conceito político-jurídico de Soberania. A grandeza histórica deste conceito consiste em haver visado uma síntese entre poder e direito, entre ser e dever ser, síntese sempre problemática e sempre possível, cujo objetivo era o de identificar um poder supremo e absoluto, porém legal ao mesmo tempo, e o de buscar a racionalização, através do direito, deste poder último, eliminando a força da sociedade política. Estando este supremo poder de direito em via de extinção, faz-se necessário agora, mediante uma leitura atenta dos fenômenos políticos que estão ocorrendo, proceder a uma nova síntese político-jurídica capaz de racionalizar e disciplinar juridicamente as novas formas de poder, as novas ‘autoridades’ que estão surgindo.”

Gianfranco Pasquino

RESUMO

ALVES, Angela Limongi Alvarenga. *Limites e potencialidades da soberania estatal na pós-modernidade*. 2017. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

Nas últimas décadas surgiram diversas teorias sobre as transformações da soberania estatal, impulsionadas pela ideia de crise do Estado moderno. Na tradicional concepção jurídica da soberania, o Estado detém a exclusividade na produção do direito dentro de seu território. Construiu-se, assim, na modernidade, o vínculo indissociável entre direito, Estado e soberania. Na atualidade, porém, a formulação do direito é permeada por múltiplos sujeitos, para além do Estado, provenientes de um corpo social bastante complexo e heterogêneo. Assim, a partir da análise do conceito de soberania estatal, procura-se avaliar se esse vínculo ainda persiste no contexto da pós-modernidade. Busca-se demonstrar que a soberania estatal foi reconfigurada em favor da soberania estatal democrática.

Palavras-chave: Soberania estatal. Modernidade. Vínculo entre direito, Estado e soberania. Pós-modernidade. Soberania estatal democrática.

ABSTRACT

ALVES, Angela Limongi Alvarenga. *Limites e potencialidades da soberania estatal na pós-modernidade*. 2017. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

In the last decades several theories have appeared on the transformations of the state sovereignty, driven by the idea of crisis of the modern State. In the traditional legal concept of sovereignty, the State has the exclusive right to produce the right within its territory. Thus, in modernity, the inextricable link between law, state and sovereignty was built. At present, however, the formulation of law is permeated by multiple subjects, beyond the State, coming from a very complex and heterogeneous social body. Thus, from the analysis of the concept of state sovereignty, it is tried to evaluate if this bond still persists in the context of postmodernity. It seeks to demonstrate that state sovereignty has been reconfigured in favor of democratic state sovereignty.

Keywords: State sovereignty. Modernity. Link between law, state and sovereignty. Postmodernity. Democratic state sovereignty.

RÉSUMÉ

ALVES, Angela Limongi Alvarenga. *Limites e potencialidades da soberania estatal na pós-modernidade*. 2017. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

Au cours des dernières décennies il y a eu surgissement des diverses théories sur les transformations de la souveraineté statale, provoquées par l'idée de la crise de l'État moderne. Dans la traditionnelle conception de la souveraineté, l'État a l'autonomie pour la production du droit dans son territoire. On a construit, ainsi, dans la modernité, un lien indissociable entre droit, État et souveraineté. Dans l'actualité, pourtant, la formulation du droit est lié à plusieurs sujets, au delà de l'État, provenant d'un corps social très complexe et hétérogène. Ainsi, à partir de l'analyse du concept de souveraineté statale, on cherche à évaluer si le lien persiste encore dans le contexte de la post-modernité. On cherche à démontrer que la souveraineté statale a été refaite en faveur de la souveraineté statale démocratique.

Mots-clés: Souveraineté statale. Modernité. Lien entre droit, État et souveraineté. Post-modernité. Souveraineté statale démocratique.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 A SOBERANIA ESTATAL CLÁSSICA	17
1.1 RECORTE EPISTEMOLÓGICO	19
1.1.1 Conceito e significações possíveis de soberania	22
1.1.2 Soberania, poder e potência do Estado	26
1.1.3 A criação do vínculo entre direito, Estado e soberania	34
1.2. A CONCEPÇÃO CLÁSSICA DE SOBERANIA ESTATAL	39
1.2.1 O fortalecimento do conceito.....	41
1.2.2 O enfraquecimento do conceito.....	47
1.3 SÍNTESE CONCLUSIVA DO CAPÍTULO 1	54
2 A SOBERANIA E A PÓS-MODERNIDADE	56
2.1 MODERNIDADE, PÓS-MODERNIDADE E DIREITO.....	57
2.1.1 Modernidade e direito	59
2.1.2 Pós-modernidade e direito.....	64
2.1.2.1 Força do mercado.....	69
2.1.2.2 Transnacionalização.....	72
2.1.2.3. Desterritorialização	76
2.1.2.4 Governança	79
2.1.2.4.1 Governança empresarial	84
2.1.2.4.2 Governança global	87
2.1.2.4.3 Soft law	90
2.1.2.4.4 Governança sem governo?	94
2.1.2.4.5 Sociedade civil global.....	96
2.2 A PÓS-MODERNIDADE NO CONTEXTO BRASILEIRO	100
2.2.1 Contextualização: pós-modernidade e direito brasileiro	104
2.2.2 Sociedade Civil.....	107
2.2.2.1 Movimentos sociais.....	112
2.2.2.2 Terceiro setor	120
2.2.2.3 Política nacional de participação social	125
2.3 A PÓS-MODERNIDADE E AS INTERFERÊNCIAS NO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA.....	132

2.3.1 A União Europeia: breve contextualização.....	134
2.3.2 O quadro institucional da União Europeia.....	137
2.3.3 O direito europeu.....	140
2.3.4 Soberania estatal questionada.....	146
2.4 SÍNTESE CONCLUSIVA DO CAPÍTULO 2.....	149
3 SOBERANIA ESTATAL: LIMITES E POTENCIALIDADES	152
3.1 O VÍNCULO DIREITO, ESTADO E SOBERANIA MITIGADO.....	153
3.2 A SOBERANIA ESTATAL REVISITADA.....	155
3.2.1 Estado mundial e direito global.....	157
3.2.2 Estado forte e regulação normativa.....	160
3.2.3 Governança mundial e direito sem Estado.....	163
3.2.4 Blocos comerciais e soberanias compartilhadas.....	164
3.2.5 Pluralismo jurídico.....	165
3.3 A SOBERANIA ESTATAL DEMOCRÁTICA.....	167
3.4 SÍNTESE CONCLUSIVA DO CAPÍTULO 3.....	173
CONCLUSÃO	174
REFERÊNCIAS	180

INTRODUÇÃO

A presente tese analisa a soberania na pós-modernidade sob a perspectiva da Teoria Geral do Estado. O discurso da pós-modernidade envolve a multiplicidade de conhecimento e de informação na sociedade hodierna, fenômeno que se percebe no século XX e se intensifica no século XXI. A saída de modelos econômicos, sociais e culturais estáticos em seus modelos primevos para formas híbridas é um dos paradigmas da modernidade que se busca deslocar em favor de uma preleção nova.

A terminologia “pós-modernidade” é, entretanto, bastante questionada por diversos teóricos.¹ Todos, no entanto, buscam designar uma nova formatação na contemporaneidade, diferente daquela tradicional da modernidade inaugurada após a Revolução Francesa, que tinha no Estado sua principal promessa de segurança.²

Essa promessa de segurança e o Estado, enquanto projeto civilizacional, porém, não se cumpriram. No século XX, com as grandes guerras, o modelo ideal de Estado é questionado enquanto projeto civilizacional, já que o “projeto homem” não se materializa diante dos grandes massacres, genocídios e holocausto que marcaram os conflitos.³ Em razão disso, há o entendimento de que a pós-modernidade simplesmente não existe porque a modernidade ainda estaria sendo desenhada e, portanto, ainda estaria vigente.⁴

Em que pesem as críticas e as construções teóricas provenientes da sociologia do direito, opta-se no presente trabalho pela terminologia “pós-modernidade”, como descritiva de um fenômeno que altera a concepção tradicional de modernidade, e, sobretudo, como superação ao positivismo na contemporaneidade, marcada pela intensificação do risco e da insegurança, tornando tênue a demarcação entre Estado e sociedade e porosas as suas relações, alterando de forma indelével o direito e a soberania.

¹ Dentre eles, Niklas Luhmann, que prefere falar em “diferenciação funcional” (cf. LUHMANN, Niklas. *Sociologia del riesgo*. Guadalajara: Walter de GruyterCo., 1992), Anthony Giddens, em “modernidade reflexiva” (cf. GIDDENS, Anthony. *As conseqüências da modernidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002), Ulrich Beck prefere falar em “sociedade do risco” como modo de vida “pós-industrial” (cf. BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. São Paulo: Editora 34, 2010), Zygmunt Bauman, em “modernidade líquida” (cf. BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000), Jürgen Habermas, em “modernidade tardia”, “madura” ou ainda “pós-modernidade” (cf. HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional*. São Paulo: LiteraMundi, 2001), dentre outros. Esse rol de teóricos é exemplificativo.

² BARRETTO, Vicente de Paulo. *Dicionário de filosofia política*. São Leopoldo: UNISINOS, 2010. p. 71.

³ BARRETTO, Vicente de Paulo. *Dicionário de filosofia política*. São Leopoldo: UNISINOS, 2010. p. 71.

⁴ BARRETTO, Vicente de Paulo. *Dicionário de filosofia política*. São Leopoldo: UNISINOS, 2010. p. 71.

A partir das transformações engendradas pela pós-modernidade no direito, especificamente no que diz respeito à perda do monopólio normativo pelo Estado, o vínculo entre direito, Estado e soberania construído juntamente com o conceito de soberania, resta profundamente afetado. Assim, objetiva-se identificar e compreender a soberania na pós-modernidade, bem como a sua evolução para uma melhor compreensão entre a teoria e a prática a fim de propor a transcendência da concepção vigente em favor de uma nova, interfaciada pelas mutações do Estado, da sociedade e da própria soberania.

Nesse sentido, é importante estabelecer um contraponto entre a pós-modernidade e a globalização.

A globalização não é um fenômeno novo. Constitui um processo que vem se desenvolvendo desde o passado remoto da humanidade. Compreendida em sentido amplo, começa com as migrações do *homo sapiens*, passa pelas conquistas dos antigos romanos, a expansão do cristianismo e do Islã, as grandes navegações da modernidade, a difusão dos ideais da Revolução Francesa, o neocolonialismo do século XVIII, ganhando especial impulso depois da Segunda Guerra Mundial.⁵

Até a segunda metade do segundo milênio, a globalização caminhou de forma errática, avançando e retrocedendo ao sabor das vicissitudes históricas. O fenômeno somente passou a apresentar um desenvolvimento mais consistente a partir dos séculos XV e XVI, com a revolução copernicana, em que o ser humano convenceu-se de que habitava um globo.⁶ Desde então, a integração do mundo não conheceu mais limites, progredindo exponencialmente, sobretudo em função de interesses comerciais.

Em sentido estrito, a globalização ganhou impulso após a Segunda Guerra Mundial e ainda mais depois do término da Guerra Fria, configurando antes de tudo um fenômeno econômico. Corresponde a uma intensa circulação de bens, capitais e tecnologia através de fronteiras nacionais, com a conseqüente criação de um mercado mundial.⁷

⁵ LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. *Globalização, regionalização e soberania*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004. p. 50.

⁶ LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. *Globalização, regionalização e soberania*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004. p. 291.

⁷ LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. *Globalização, regionalização e soberania*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004. p. 50-51.

A rigor, a globalização nada mais é do que a progressiva interdependência entre distintos sistemas econômicos, da qual as pessoas só se deram conta após a quebra da bolsa de Nova Iorque, em 1929, que arrastou o mundo a uma profunda depressão econômica.⁸

Por tudo isso, é possível afirmar que a globalização (ou mundialização) é um processo paradigmático, multidimensional, de natureza eminentemente econômico-comercial, que acaba por enfraquecer os Estados nacionais em razão da intensificação dos movimentos do comércio e da economia. Já a pós-modernidade, pressupõe novas formas de conceber o mundo e a vida por sistemas de pensamento, calcados na efemeridade, na diluição de certezas e paradigmas, na porosidade das relações e na compressão entre tempo e espaço. Nela, há, por certo, o impulso econômico (talvez o mais forte deles), mas não o preponderante. A globalização, apesar de ser um fenômeno multifacetado, constitui, assim, uma parte da pós-modernidade, que por sua vez compreende algo muito maior. Cuida-se de pensar que os termos “globalização” e “pós-modernidade” não são sinônimos, mas não são, com efeito, excludentes.

Cumpra, assim, caracterizar o sentido e o alcance do termo “pós-modernidade”, que ora se faz com fundamento nos estudos do jurista Paulo Borba Casella. Segundo ele, seriam quatro as características da cultura pós-moderna a refletir no direito: o pluralismo, a comunicação, a narração e o retorno dos sentimentos.

Há o pluralismo de fontes a regular o direito, bem como o pluralismo de sujeitos a reivindicá-los e a proteger na pós-modernidade; a comunicação é o valor máximo, associado à valorização extrema do tempo, do direito como instrumento de comunicação e de informação, com a valorização do passar o tempo nas relações humanas; a narração é a

⁸ O termo “globalização” tem caráter polissêmico, e comumente é designado como um conceito impreciso – e por isso mesmo enganoso, conforme Eduardo Faria. Cf. FARIA, José Eduardo. *Sociologia jurídica: direito e conjuntura*. Série GVLaw. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 17. E talvez esse seja o maior desafio para qualquer tentativa em traçar a diferenciação entre globalização e pós-modernidade. Talvez um ponto de diferenciação entre globalização e pós-modernidade (muito embora se reconheça ser tênue e pouco clara essa diferenciação, mesmo entre os teóricos) seja a prevalência da natureza econômico-comercial da globalização, que acaba por afetar múltiplas dimensões da realidade, enquanto que a pós-modernidade tem no sistema econômico apenas uma de suas facetas – a mais forte – mas não o único fundamento, como se vê em Eduardo Bittar: “A pós-modernidade, enquanto fenômeno econômico, afeta economias mundiais, através da globalização, estejam os países em desenvolvimento ou sejam desenvolvidos, sejam os países do capitalismo central ou periférico, sejam socialistas ou capitalistas. A pós-modernidade, enquanto fenômeno tecnológico-científico, atinge as comunidades científicas brasileiras, tornando-as importantes canais de distribuição de informações, de conscientização, de problematização, resultando em mudanças na produção, na comunicação, no desenvolvimento tecnológico, na projeção empresarial-econômica etc. A pós-modernidade enquanto fenômeno político, faz das economias nacionais instrumentos de um processo maior, de abrangência internacional, joguetes de interesses políticos mais-que-nacionais, estando à frente destes debates líderes dos processos de integração (Alca, Nafta, OEA, OMC, MCE..).” Cf. BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *O direito na pós-modernidade (e reflexões frankfurtianas)*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 221.

consequência desse impulso de comunicação, de informação que invade a filosofia do direito e as próprias normas legais, dando azo a um novo método de elaboração normativa, não para regular condutas, mas para narrar seus objetivos, seus princípios e finalidades, conferindo efeito útil às normas, muito antes de pormenorizá-las e o retorno aos sentimentos, enquanto retorno à emocionalidade no discurso jurídico, a procurar novos elementos sociais, ideológicos, religiosos fora do sistema jurídico, que passa a incluir a argumentação e as decisões jurídicas, criando forte insegurança e imprevisibilidade quanto à solução efetivamente encontrada.⁹

Há, portanto, um influxo pela autonomia e pela liberdade do indivíduo como uma necessidade a que o direito prescinde proteger: a autodeterminação daquele que é sujeito e não objeto de direitos.¹⁰

Dessa forma, os fenômenos da regionalização, em resposta à globalização, os mecanismos de governança, os órgãos internacionais, e mais recentemente, no caso da Europa, o direito europeu, bem como a emergência de novos atores a interferir no direito dos Estados, impõem a identificação de limites e potencialidades para a noção de soberania estatal.

A conclusão se confirma ante a identificação de forças centrífugas tais como grupos de pressão na sociedade civil, institucionalizada ou não, movimentos sociais e terceiro setor atuando como novos sujeitos da ordem social e questionando a centralidade e a exclusividade do Estado na produção do direito.

As transformações sofridas pela soberania, no entanto, não foram capazes de resolver a conflituosidade existente entre a sua significação mesma e o seu conteúdo prático. Assim, a presente tese propõe a reformulação da soberania diante das transformações plasmadas pela pós-modernidade.

Objetivamente, busca-se compreender a nova soberania e, assim compreender o Estado da pós-modernidade como fenômeno social, político e jurídico no qual a vida se desenvolve.¹¹

⁹⁹ CASELLA, Paulo Borba. *Fundamentos do direito internacional pós-moderno*. São Paulo: Quartier Latin, 2008. p. 70-72.

¹⁰ CASELLA, Paulo Borba. *Fundamentos do direito internacional pós-moderno*. São Paulo: Quartier Latin, 2008. p. 72-73.

¹¹ RANIERI, Nina. *Teoria do Estado: do Estado de direito ao Estado democrático de direito*. Barueri: Manole, 2013. p. 2.

Para tanto, elege-se como ponto de partida a teoria da soberania estatal construída pelas escolas alemã e vienense que foi adotada no Brasil. Essa teoria compreende uma noção abstrata de Estado, devendo-se aos juristas Hans Kelsen e também àqueles que o antecederam nos estudos jurídicos sobre o Estado (Carl Friedrich Von Gerber, Otto Friedrich Von Gierke e Georg Jellinek), a elaboração do conceito de soberania como expressão da unidade e da validade de uma ordem jurídica.

Desse ponto de vista, soberania e personalidade jurídica do Estado são aspectos de uma mesma realidade.¹² Segundo essa teorização, a soberania é o atributo que confere supremacia política e jurídica ao Estado dentro do seu território. Segundo essa perspectiva, todos os Estados são soberanos, sendo essa característica que os torna iguais na ordem internacional. Por isso, o titular da soberania é o próprio Estado e não o governante, a nação ou o povo.¹³

Como poder político, o fundamento da soberania deriva do primado da independência fundamental do poder do Estado, como poder de declarar de maneira originária e exclusiva o seu direito¹⁴. Como poder jurídico, corresponde ao poder originário e exclusivo do Estado, enquanto pessoa moral, de declarar e assegurar por meios próprios a positividade do seu direito¹⁵. Essa construção cria um vínculo indissociável entre direito, Estado e soberania, já que se concentra na exclusividade do poder de positivação do direito pelo Estado.

Essa exclusividade de positivação do direito pelo Estado e, portanto, o próprio vínculo criado entre direito, Estado e soberania, no entanto, passa a ser questionado em virtude das transformações pelas quais o direito e o Estado vêm passando, alterando, sobremaneira a própria soberania, de forma que a teorização atual de soberania calcada no Estado, prescinde de reconfigurações, de forma a admitir novos atores e sujeitos ínsitos na ordem social com espreque, sobretudo, democrático.

Por essa razão, a presente tese não cuidará das construções de soberania provenientes, em grande medida, do pensamento francês e em voga na França atualmente (soberania do povo e soberania nacional), que têm espreque eminentemente sociológico,

¹² RANIERI, Nina. *Teoria do Estado: do Estado de direito ao Estado democrático de direito*. Barueri: Manole, 2013. p. 84.

¹³ RANIERI, Nina. *Teoria do Estado: do Estado de direito ao Estado democrático de direito*. Barueri: Manole, 2013. p. 84.

¹⁴ REALE, Miguel. *Teoria do direito e do estado*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 1984. p. 145

¹⁵ LEWANDOWSKI, *Globalização, regionalização e soberania*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004. p. 235.

pois que, o presente trabalho se concentrará em analisar a construção de soberania calcada no Estado e especificamente, no vínculo que ela convola entre direito, Estado e soberania.

Nessa esteira, não se pretende analisar a soberania sob a perspectiva de dúplice fracionamento em titularidade e exercício, como apontada pela tradicional doutrina¹⁶, já que se adota no presente trabalho o raciocínio defendido por Olivier Beaud segundo o qual essa dualidade tem caráter puramente instrumental, já que a potência do Estado significa a potência pública, como senso de comando unilateral imputado ao Estado e, portanto, sinônimo da soberania.¹⁷

Demais disso, a diferença entre titularidade e exercício da soberania é bem demarcada por Miguel Reale por dois fenômenos distintos, um social (titularidade) e um jurídico (exercício)¹⁸, e o que se pretende demonstrar no presente trabalho é o entrecorte do fenômeno social dentro do âmbito jurídico, de forma a alterar a positividade do direito.

Delimitado o assunto, o tema base consiste na identificação de novos paradigmas de soberania consistentes nas interferências de atores e sujeitos fora do Estado na sua positividade do direito, e por fim, mitigando o vínculo entre direito, Estado e soberania, demonstrando que essa exclusividade de positivação não mais subsiste na pós-modernidade, sendo necessário compreender a soberania estatal em vertente mais democrática e, portanto, mais condizente com a realidade atual: a soberania estatal democrática.

Para tanto, no primeiro capítulo faz-se um recorte epistemológico a fim de delimitar o objeto, explicitando sobre qual teoria da soberania se fundamentam as análises, bem como sob qual perspectiva de Estado. A partir do conceito de soberania estatal, construído na modernidade, a formação do vínculo entre direito, Estado e soberania é analisada, bem como o fortalecimento e o subsequente enfraquecimento conceitual.

No segundo capítulo, a pós-modernidade e as transformações que ela promove são comparadas às construções do direito e da soberania na modernidade a fim de demonstrar que novos elementos e novos sujeitos emergem, de forma a alterar a composição e a exclusividade do Estado na produção do direito.

¹⁶ Cf. DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do estado*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998; AZAMBUJA, Darcy. *Teoria geral do estado*. Rio de Janeiro: Globo, 2008.

¹⁷ BEAUD, Olivier. *La puissance de l'état*. Paris: PUF, 1994. p. 18.

¹⁸ REALE, Miguel. *Teoria do direito e do estado*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1984. p. 136.

No terceiro capítulo, demonstra-se que o vínculo entre direito, Estado e soberania está mitigado na pós-modernidade e, portanto, a base conceitual da soberania não subsiste. Analisa-se as principais tendências de formatação do direito na atualidade, de forma a demonstrar que, em nenhuma delas, a soberania estatal persiste. Assim, são apresentados os limites e as potencialidades da soberania estatal na pós-modernidade a fim de demonstrar que a soberania atual perpassa o elemento estatal, mas não só: ao agregar novos componentes é (re)significada em favor de uma soberania estatal democrática, mais condizente com o contexto atual, policêntrico e multifacetado.

CONCLUSÃO

A pós-modernidade e as transformações que ela promove no Estado e na sua soberania confluem a novas formatações. A dificuldade de reflexão sobre tempos de incertezas, marcados pelas alterações de valores e comportamentos, pela obsolescência⁵⁸⁸ das instituições aos desafios presentes é potencializada pelas mudanças socioeconômicas, crises em diversos aspectos da vida em sociedade, seja financeira e jurídica, muitas delas relacionadas à nova dinâmica dos modos de produção e, sobretudo pela complexificação da sociedade, oriunda da emergência de novos conflitos socioinstitucionais e porque não dizer, decorrentes da própria democracia.

A complexidade que a pós-modernidade engendra demandou uma análise sistemática de pontos centrais a afetar a soberania estatal, voltados para a discussão do seu aspecto jurídico, tendo em vista a enormidade de projeções que a própria soberania convola. A perspectiva jurídica da soberania é analisada em um momento histórico-social particular, sob o enfoque do Estado enquanto realidade jurídica, em que se destaca a percepção do que é jurídico em meio ao que não é, exatamente para que se perceba a dependência que a esfera jurídica possui com os demais fatores de entorno, sejam eles econômicos, sociais, políticos e culturais, uma vez que, relacionados, não há que se duvidar de que trazem modificações para a dimensão estudada.

Da interferência de novos elementos, oriundos da intensificação da globalização, tais como a desterritorialização, a transnacionalização e a ultravalorização do mercado e da economia, soma-se a emergência de novos sujeitos a interferir na produção do direito, novos atores para além do Estado, que através de mecanismos de governança e de participação política, transpõem o sistema econômico e social e passam a integrar o sistema do direito.

Apesar da extraordinária força que as relações de mercado e da economia internacionalizada ganham com a acentuação do processo de globalização, nada indica que o Estado, as leis, a ciência ou a linguagem técnica, os sistemas da política e do direito

⁵⁸⁸ Para Boaventura de Souza Santos, a modernidade ainda constitui um modelo vigente, pois as suas promessas de segurança e de uma vida boa ainda não se cumpriram: o projeto modernidade ainda não teria de esgotado. SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 10 ed. São Paulo: Cortez, 2005. p. 79-80.

estejam se tornando totalmente distantes ou completamente submetidos a um único vértice, supostamente o do sistema econômico. Ao contrário, a pós-modernidade indica o diálogo de fontes, a pluralidade normativa e de sujeitos, bem assim a porosidade entre os sistemas econômico, social, político e do direito.

A emergência da sociedade civil, sua atuação e participação política bem como as suas interferências na produção do direito não podem mais ser ignoradas. Mesmo a teoria geral do Estado, cujos teóricos muito comumente têm visão mais tradicional, estritamente estatizante do direito, começa a admitir o papel crescente desses atores não-estatais, cada vez mais presentes e a demarcar espaços e reclamos.

Pensar a pós-modernidade no contexto brasileiro, no entanto, é pensar em antagonismos. Ao se adentrar na discussão das transformações sofridas pelo direito no Brasil frente à pós-modernidade deve-se levar em conta que, apesar de todos os contrastes sócio-econômicos que dão a entender que o Brasil se situa entre a pré-modernidade, a modernidade e a pós-modernidade, essas transformações fazem parte da realidade jurídica brasileira, impactando-a diretamente.

Se, por um lado, o direito permanece ainda enredado em elementos que o vinculam ao Estado e à soberania, enquanto legados da modernidade, por outro lado, novas formas de ação e novos sujeitos a interferir no direito surgiram e o direito brasileiro não está imune a essas transformações, típicas da pós-modernidade. Nesse contexto, a soberania estatal, plasmada pelo vínculo entre direito, Estado e soberania, tal qual concebido na modernidade, não subsiste.

Isso porque na modernidade, o conceito de soberania se entrelaça à ideia de personalidade jurídica do Estado, enquanto poder originário e exclusivo que o mesmo tem de declarar e assegurar por meios próprios a positividade de seu direito e de resolver em última instância sobre a validade de todos os ordenamentos jurídicos internos. Trata-se de pensar em um direito ordenador, fixo, rígido e previsível (e porque não afirmar, predizível), bem diferente do direito fragmentado, fluido e multitudinário, interpretado à luz da pós-modernidade. Apesar disso, essa ainda é a concepção de soberania vigente nos presentes dias.

As teorias que sustentam o fim da soberania estatal, no entanto, refletem uma compreensão inadequada desse conceito, sobretudo porque não levam em conta o lócus de onde provém a autoridade política.⁵⁸⁹

Todas as tendências atuais do direito, voltadas para uma espécie de “internacionalização”, tais como a construção de um Estado mundial e um direito global, uma governança mundial e um direito sem Estado que pregam o fim do padrão westphaliano de relacionamento horizontal entre os Estados, com a emergência de um direito internacional, materialmente informado por valores, princípios e regras universais não está ainda em condições de superar o direito nacional, por mais atacado que ele esteja na pós-modernidade. Negar a soberania significa, em última *ratio*, negar a igualdade jurídica entre os Estados.⁵⁹⁰

A erosão da soberania estatal tornou-se ainda mais evidente por conta do fenômeno da regionalização e a criação de blocos regionais comerciais. Em que pese a teoria das soberanias compartilhadas, deve ser objeto de consideração a real perda do poder normativo soberano do Estado, com a ascensão de novas fontes de produção jurídica. A interdependência de ação em diversas áreas leva os Estados a renunciarem a sua independência de ação, seja em favor de outros Estados ou da organização de Estados, cujo exemplo paradigmático é a União Europeia.

Nesse caso, à União, que por sua vez evoluiu até o atual Tratado de Lisboa, que alterou profundamente a soberania estatal, somam-se ainda outros tantos sujeitos, típicos da pós-modernidade a interferir na produção normativa dos Estados, caracterizando-os como pós-modernos.

No vasto universo de transações em que o Estado pós-moderno se insere, a estatalidade perde mais soberania do que autoridade. A soberania é atacada pela multiplicação de elementos e fatores externos ao Estado, forças as quais ele não consegue resistir, desqualificando-a pelo efeito corrosivo de uma interdependência crescente e cada vez mais ativa. Mas a autoridade política estatal sobrevive: em muitos domínios, os Estados continuam a acumular recursos para imprimir força e comando ao direito. Mas essa autoridade, porém, a pós-modernidade cuida de transformar. Já não é como dantes,

⁵⁸⁹ LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. *Globalização, regionalização e soberania*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004. p. 296.

⁵⁹⁰ COHEN, Jean Louise. Whose sovereignty: empire versus international law. *Ethics & International Affairs*, New York, v. 18, n.3, p.1-24, 2004, p. 2.

fundada em força e coerção, mas diversifica-se, integrando a negociação e o convencimento.

Essa mesma diversificação dá origem a alianças, sugerindo que o Estado pode delas se servir desde que não o faça de forma hierárquica, imperativa e solitária, mas aliando-se aos sujeitos portadores de novos recursos. Ela é, de certo modo, penhor de escolhas e de liberdade, uma vez que renova as condições de ação política e de produção normativa.

Por isso mesmo o modelo de um Estado forte e de regulação normativa voltada para a centralização se mostra anacrônico, diante de tantas transformações trazidas pela pós-modernidade. Seria o mesmo que desconsiderar por completo as interferências dos sistemas social e econômico no sistema do direito. Ignora-se a luta pelo reconhecimento de direitos travada por uma diversidade de atores a pleitear por voz e vez no sistema jurídico.

Assim, a tendência atual de um pluralismo jurídico, composto de múltiplas fontes normativas e de plúrimos sujeitos a compor o direito revela-se mais compatível com o cenário atual, deveras complexo e instável, próprio da pós-modernidade.

Inobstante à confluência entre a tendência ao pluralismo jurídico e o contexto pós-moderno, em todas as composições e modelações do direito apresentadas – no modelo de pluralismo jurídico inclusive, com maior razão – em nenhuma delas, a soberania estatal sobrevive.

Aliás, é deveras dificultoso encontrar ou identificar, atualmente, alguma soberania que seja como aquela concebida pelas luzes da modernidade. As fronteiras são permeáveis e perdem seu significado quando sujeitos não estatais podem se comunicar e interagir a despeito delas. O Estado deixou de ser um sujeito unitário para converter-se em um marco a mais, mas não o único, no qual se negociam e se resolvem as diferenças políticas. A ação coletiva cada vez mais escapa da institucionalidade estatal. Em razão disso, fica cada vez mais difícil manter a ideia do Estado como garantia e segurança, como na modernidade, depositário do interesse geral.⁵⁹¹

Considerando todo esse enredo, a soberania estatal na pós-modernidade apresenta limites e potencialidades: seus limites se fincam na autoridade política que ainda detém o Estado de proclamar o seu direito, entretanto, essa autoridade se entrelaça a outras,

⁵⁹¹ CRUZ, Paulo Márcio. *Da soberania à transnacionalidade: democracia, direito e Estado no século XXI*. Itajaí: Univale, 2014. p. 104.

provenientes de outros lócus de poder, como o influxo mercadológico (do segundo setor) e de outros sujeitos para além do Estado, como a sociedade civil (terceiro setor), apresentando potencialidades.

Em uma sociedade plural, diferentes grupos influenciam as decisões políticas, bem assim a produção normativa, visto que o poder não está concentrado. As democracias pós-modernas são formadas por diversos grupos de interesses, muitos deles concorrentes entre si, e, portanto, cada um desses grupos exerce influências sobre as questões que lhes são pertinentes. Disso defluiu o dilema do pluralismo democrático.

A resposta a esse dilema reside na participação efetiva da sociedade civil, fruto não apenas do procedimento inerente à democracia, mas do espírito democrático: de uma cultura à democracia essencialmente plural.

Dessa forma, a soberania estatal enquanto instância exclusiva de produção do direito cede espaço à soberania estatal democrática. Nela, múltiplos atores produzem o direito paralelamente ao Estado, sem, contudo, prescindir do seu endosso para a sua validade e efetividade. Ao Estado somam-se outros elementos a produzir o direito e a compor, assim, a soberania, que passa da soberania estatal construída na modernidade para a soberania estatal democrática, própria da pós-modernidade.

Por outro lado, ao perder a centralidade e o monopólio da produção do direito, o Estado se desorganiza, principalmente porque passa a coexistir com um direito não estatal, ditado por múltiplos legisladores de fato, que, devido a seu poder econômico, acabam transformando o fato em norma, disputando com o Estado a sua própria legitimidade e dessa forma, questionando o Estado de Direito, enquanto formulação geral de limitação do poder do Estado ao direito que ele mesmo cria.

Essa problemática, no entanto, não pôde ser enfrentada devido às delimitações do tema propostas para a elaboração da presente tese. Mas que se revela, por certo, de suma importância para a compreensão do próprio Estado contemporâneo, bem como das formulações possíveis que pode assumir, seja a de um Estado que respeita ou viola direitos e liberdades fundamentais, o princípio republicano, os direitos humanos, a democracia etc.

A sociedade atual revela um crescente e contínuo dinamismo que a torna cada vez mais heterogênea. Dessa complexidade, brotam mais subsistemas oriundos daqueles que a compõem e que não se sintonizam com o Estado da atualidade. Isso porque a essência do Estado ainda está relacionada a um determinado grau de homogeneidade, essa

por sua vez, própria da modernidade, revelando o descompasso entre teoria e realidade. Por certo, as dificuldades daí decorrentes devem ser enfrentadas à luz de novas estruturas de pensamento.

O grande desafio do porvir será encontrar novas formas de organização político-jurídica que se compatibilizem com a pós-modernidade, bem assim com a soberania⁵⁹² diante da necessidade premente de distribuição de riquezas, de justiça social, de respeito aos direitos humanos e o (re)estabelecimento do princípio republicano. A soberania, nesse contexto, prescindirá ser novamente revisitada e (re)significada.

Por tudo isso e para o que por ora se apresenta, resta demonstrado que a soberania estatal democrática é mais condizente com o contexto pós-moderno. Trata-se de pensar que a soberania estatal democrática prima por legitimidade, por imiscuir-se em um contexto de democracia fundamentada em participação efetiva. Significa pensar uma soberania estatal horizontalizada, e, portanto, mais congruente com uma sociedade cada vez mais complexa, heterogênea e multifacetada.

⁵⁹² BARTELSON, Jens. The concept of sovereignty revisited. *The European Journal of International Law*, Oxford, v. 17, n.2, p. 463-474, 2006, p. 463.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- ALVES, Alaôr Caffé. A função ideológica do direito na sociedade moderna. In: CLÈVE, Clèmerson Merlin; BARROSO, Luís Roberto. *Doutrinas essenciais de direito constitucional*. São Paulo: RT, 2011. v. 2.
- AMARAL JÚNIOR, Alberto do. A estrutura jurídica da união européia. In: BAPTISTA, Luiz Olavo; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Doutrinas essenciais de direito internacional*. São Paulo: RT, 2012.
- AMARAL JÚNIOR, Alberto do. *Curso de direito internacional público*. São Paulo: Atlas, 2011.
- ARANGO, Manuel. *Philantropy in Mexico*. Boston: Harvard Review of Latin America, 2002.
- ARNAUD, André-Jean. De la régulation par le droit à l'heure de la globalisation: quelques observations critiques. *Revue Droit et Societé*, Paris, n. 35. p. 11-35, 1997.
- ARNAUD, André-Jean. *La governance: un outil de participation*. Paris: LGDJ, 2014.
- AVRITZER, Leonardo. Modelos de sociedade civil: uma análise da especificidade do caso brasileiro. In: AVRITZER, Leonardo. *Sociedade civil e democratização*. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.
- AVRITZER, Leonardo. *Sociedade civil e democratização*. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.
- AVRITZER, Leonardo. Sociedade civil e Estado no Brasil: da autonomia à interdependência política. *Opinião Pública*, Campinas, v.18, n.2, p. 383-398, 2012.
- AZAMBUJA, Darcy. *Teoria geral do estado*. Rio de Janeiro: Globo, 2008.
- BADIE, Bertrand. Da soberania à competência do Estado. In: SMOUTS, Marie-Claude. *As novas relações internacionais: práticas e teorias*. Brasília: UnB, 2004.
- BADIE, Bertrand. *Um mundo sem soberania: os Estados entre o artifício e a responsabilidade*. Lisboa: Instituto Piaget, 2000.
- BALESTRIN, Luciana. Sociedade civil internacional: um conceito incipiente de uma realidade já tardia, ou, esboço para uma ideia de associativismo transnacional. *Anais do 31º Encontro Nacional da ANPOCS*. Caxambu: ANPOCS, 2007.
- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. As novas perspectivas da soberania: reflexos no direito interno, no direito internacional e no direito comunitário. In: TÔRRES, Heleno Taveira. *Direito e poder nas instituições e nos valores do público e do privado contemporâneos: estudos em homenagem a Nelson Saldanha*. Barueri: Manole, 2005.
- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *Teoria da soberania*. Florianópolis: Conpedi, 2015.

- BARRETTO, Vicente de Paulo. *Dicionário de filosofia política*. São Leopoldo: UNISINOS, 2010.
- BARROS, Alberto Ribeiro. O conceito de soberania no *Methodus* de Jean Bodin. In: *Revista Discurso*. v. 27. São Paulo: FFLCH/USP, 1996.
- BARTELSON, Jens. The concept of sovereignty revisited. *The European Journal of International Law*, Oxford, v. 17, n.2, p. 463-474, 2006.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e ambivalência*. Rio de Janeiro Zahar, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.
- BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
- BEAUD, Olivier. *La puissance de l'état*. Paris: PUF, 1994.
- BEÇAK, Rubens. A soberania, o Estado e sua conceituação. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 108, p. 343-351. jan-dez 2013.
- BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. São Paulo: Editora 34, 2010.
- BERCOVICI, Gilberto. *Soberania e constituição: para uma crítica do constitucionalismo*. 2 ed. São Paulo: Quartier Latin, 2013.
- BEUMANOIR, Philippes de. *Coutumes de beauvoisis: assises et bons usages du royaume de Jerusalem*. Paris: François Toubeau Imprimeur, 1690.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *O direito na pós-modernidade (e reflexões frankfurtianas)*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política*. São Paulo: Paz e Terra, 2011.
- BOBBIO, Norberto. Pluralismo verbete. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. 11 ed. Brasília: Unb, 1998.
- BODIN, Jean. *Les six livres de la République*. Paris: Fayard, 1986.
- BORRADORI, Giovana. *Filosofia em tempos de terror: diálogos com Habermas e Derrida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.
- BRITO, José Antonio de. *Nota sobre o conceito de soberania*. Lisboa: Scientia Juridica, 1960.
- BRUCE-RABILLON, Eva. Propos introductifs: souveraineté d l'État et supranationalité normative. *Revue Politeia*, Bordeaux. n. 25. p. 113-124, 2014.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. *Direito administrativo e políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2002.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2013.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Notas para uma metodologia jurídica de análise de políticas públicas. In: FORTINI, Cristiana; ESTEVES, Júlio César dos Santos; DIAS, Maria Tereza. *Políticas públicas: possibilidades e limites*. Belo Horizonte: Forum, 2008.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.

BUENO, Chris. Brexit e o novo momento para a Europa. *Revista Ciência e Cultura*, São Paulo, v. 68 n. 4 p. 14-16, 2016.

BULL, Hedley. *A sociedade anárquica*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo/Editora da Universidade de Brasília/Instituto de Pesquisa em Relações Internacionais, 2002.

BULOS, Uadi Lammego. *Curso de direito constitucional*. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BURDEAU, Georges. *Cours de droit constitutionnel et institutions politiques*. 17. ed. Paris: LGDJ, 1976.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Direito na sociedade complexa*. São Paulo: Max Limonad, 2000.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Interpretação do direito e movimentos sociais*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Interpretação do direito e movimentos sociais: hermenêutica do sistema jurídico e da sociedade*. Tese de Titularidade. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2011.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Representação política*. São Paulo: Ática, 1988.

CANDIOTTO, Cesar. A governamentalidade política do pensamento de Michel Foucault. *Filosofia Unisinos*. São Leopoldo, p. 34-43, 2010.

CARDOSO, Ruth. O fortalecimento da sociedade civil. In: IOSCHPE, Evelyn Berg. *3º setor: desenvolvimento social sustentado*. São Paulo: GIFE, 1997.

CARRÉ DE MALBERG, Raymond. *Contribution a la théorie générale de l'État*. Paris: Dalloz, 2004.

CARVALHAL, Ana Paula Zavarize. *Constitucionalismo em tempos de globalização: a soberania nacional em risco?* Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2014.

CARVALHO, Daniel Campos. A noção de ordenamento jurídico e o reconhecimento do direito da união europeia como um corpo sistêmico. In: JUBILUT, Liliana Lyra. *Direito internacional atual*. São Paulo: Elsevier, 2014.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

CASELLA, Paulo Borba. *Comunidade europeia e seu ordenamento jurídico*. São Paulo: LTR, 1994.

CASELLA, Paulo Borba. Conceito de sistema, contexto internacional e pós-modernidade. In: ADEODATO, João Maurício; BITTAR, Eduardo. *Filosofia e teoria geral do direito: estudos em homenagem a Tércio Sampaio Ferraz Júnior por seu septuagésimo aniversário*. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

CASELLA, Paulo Borba. *Direito internacional dos espaços*. São Paulo: Atlas, 2009.

CASELLA, Paulo Borba. *Fundamentos do direito internacional pós-moderno*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

CASELLA, Paulo Borba. Perspectivas da integração europeia. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 109, p. 25-74, 2014.

CASELLA, Paulo Borba. União Europeia e terceiros Estados. *Revista de Direito Tributário Atual*, São Paulo, v. 26, p. 66-75, 2011.

CASSESE, Sabino. *A crise do Estado*. São Paulo: Saberes, 2010.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

CHEVALLIER, Jacques. *O Estado pós-moderno*. Belo Horizonte: Forum, 2009.

CHEVALLIER, Jacques. Souveraineté et droit. In: CHEVALLIER, Jacques. *Les évolutions de la souveraineté*. Paris: Montchrestien. Collection Grands colloques. 2006.

COHEN, Jean Louise. Whose sovereignty: empire versus international law. *Ethics & International Affairs*, New York, v. 18, n.3, p.1-24, 2004.

CRESPO, Enrique Barón. O tratado de Lisboa. In: BAPTISTA, Luiz Olavo; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Doutrinas essenciais de direito internacional*. São Paulo: RT, 2012.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do Estado e do direito transnacionais. In: *Revista Eletrônica do CEJUR*. v. 1. n. 4. Curitiba: UFPR, 2009.

CRUZ, Paulo Márcio. *Da soberania à transnacionalidade: democracia, direito e Estado no século XXI*. Itajaí: Univale, 2014.

DAGNINO, Evelina. Sociedade civil e espaços públicos no Brasil. In: DAGNINO, Evelina. *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

DAGNINO, Evelina. *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

- DAHL, Robert. Can international organizations be democratic? A skeptic view. In: SHAPIRO, Ian; HACKER-CORDÓN, Casiano. *Democracy's edges*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.
- DAHL, Robert. *Dilemmas of pluralist democracy: autonomy vs. control*. New Haven: Yale University Press, 1982.
- DAHL, Robert. *Sobre a democracia*. Brasília: UnB, 2001.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do estado*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1998.
- DELLA PORTA, Donatella. *Democracy in social movements*. New York: Palgrave MacMillan, 2009.
- DERRIDA, Jacques. *Força de lei: o fundamento místico da autoridade*. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 71.
- DERRIDA, Jacques. *Le 'monde' des lumières à venir: excepcion, calcul et souveraineté*. Paris: Galilée, 2003.
- DUGUIT, Léon. *Traité de droit constitutionnel*. 3 ed. Paris: E. Bocard, 1918.
- DUSSEL, Enrique. *1492: o encobrimento do outro (a origem do mito da modernidade)*. Petrópolis: Vozes, 1993.
- DYMETMAN, Annie. Modernidade, intolerância e resistência. In: CLÈVE, Clèmerson Merlin; BARROSO, Luís Roberto. *Doutrinas essenciais de direito constitucional*. v. 2. São Paulo: RT, 2011.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 2001.
- FARIA, José Eduardo. Globalização, soberania e direito. In: MAUÉS, Antonio Moreira. *Constituição e democracia*. São Paulo: Max Limonad, 2001.
- FARIA, José Eduardo. *Justiça e conflito: os juízes em face dos novos movimentos sociais*. São Paulo: RT, 1992. p. 12-13.
- FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 2004.
- FARIA, José Eduardo. *O Estado e o direito depois da crise*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- FARIA, José Eduardo. *Sociologia jurídica: direito e conjuntura*. Série GVLaw. São Paulo: Saraiva, 2011.
- FERNANDES, Rubem César. O que é terceiro setor? In: IOSCHPE, Evelyn Berg. *3º setor: desenvolvimento social sustentado*. São Paulo: GIFE, 1997.
- FERRAJOLI, Luigi. *A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do Estado nacional*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. São Paulo: RT, 2002.

FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. *A democracia no limiar do século XXI*. São Paulo: Saraiva, 2001.

FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. *Princípios fundamentais do direito constitucional*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979. p. 100.

GERSTER-FLEINER, Thomas. *Teoria geral do Estado*. São Paulo: Martins Fontes, 2006

GIDDENS, Anthony. *As conseqüências da modernidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

GONÇALVES, Alcindo. Governança global e o direito internacional público. In: JUBILUT, Liliana Lyra. *Direito internacional atual*. São Paulo: Elsevier, 2014. p. 83.

GOYARD-FABRE, Simone. *Os princípios filosóficos do pensamento político moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. p. 99-116.

HABERMAS, Jürgen. Modernidade e arquitetura pós-moderna. In: HABERMAS, Jürgen. *A nova obscuridade: pequenos escritos políticos V*. São Paulo: Editora UNESP, 2015.

HABERMAS, Jürgen. O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 43, p. 87-101, 1995.

HAQUET, Arnaud. *Le concept de souveraineté en droit constitutionnel français*. Paris: PUF, 2004.

HARVEY, David. *Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. São Paulo: Loyola, 2008.

HELD, David. A democracia, o Estado-nação e o sistema global. *Lua Nova*, São Paulo, n. 23, p. 1-50, 1991.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria: forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Abril, 1984.

JELLINEK, Gerog. *Compendio de la teoria general del Estado*. Cidade do México: Libreria de Angel Pola, 1935. p. 186.

JELLINEK, Gerog. *Teoría general del Estado*. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 2012.

JUBILUT, Liliana Lyra. O conceito de soberania: modificações e responsabilidade. In: FRANCA FILHO, Marcílio Toscano; MIALHE, Jorge; JOB, Ulisses. *Epitácio Pessoa e a codificação do direito internacional*. Porto Alegre: Fabris, 2013.

JUBILUT, Liliana Lyra. Os fundamentos do direito internacional contemporâneo: da coexistência aos valores compartilhados. *Anuário Brasileiro de Direito Internacional*, 2010.

KEGEL, Patrícia Luiza; AMAL, Mohamed. Instituições, direito e soberania: a efetividade jurídica nos processos de integração regional nos exemplos da União Europeia e do Mercosul. *Revista Brasileira de Política Internacional, Brasília*, v. 52 n.1 p. 53-70.

KELSEN, Hans. *Teoría general del Estado*. Ciudad de México: UNAM, 1959.

KELSEN, Hans. *Teoria geral do direito e do Estado*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KRASNER, Stephen. *Problematic sovereignty: contested rules and political possibilities*. New York: Columbia University Press, 2001.

KRASNER, Stephen. *Soberanía: hipocresía organizada*. Barcelona: Ediciones Paidós Iberica, 2001.

KRITSCH, Raquel. *Soberania: a construção de um conceito*. São Paulo: Humanitas, 2002.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. *Globalização, regionalização e soberania*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

LIMA FILHO, Paulo Alves de. A emergência do novo capital. In: DOWBOR, Ladislau; IANNI, Octávio; RESENDE, Paulo-Edgar. *Desafios da globalização*. Petrópolis: Vozes, 1997.

LIMONGI, Fernando Papaterra. “O Federalista”: remédios republicanos para males republicanos. In: WEFFORT, Francisco. *Os clássicos da política*. v.1. 13 ed. São Paulo: Ática, 2000.

LIPOVETSKY, Gilles. Pós-modernidade e hipermodernidade. In: FORBES, Jorge; REALE JÚNIOR, Miguel; FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *A invenção do futuro*. Barueri: Manole, 2005. LYOTARD, Jean-François. *A condição pós-moderna*. 3 ed. Lisboa: Gradiva, 2003.

LOEWENSTEIN, Karl. *Teoría de la constitución*. Barcelona: Ariel, 1986.

LUHMANN, Niklas. *Sociologia del riesgo*. Guadalajara: Walter de GruyterCo., 1992.

MACHADO, Marcelo Forneiro. *A evolução do conceito de soberania e a análise de suas problemáticas interna e externa*. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. (Dissertação de Mestrado). São Paulo: PUC/SP, 2009.

MADISON, James. Federalist n. 38: the same subject continued, and the incoherence of the objections to the new plan exposed (1788). In: The federalist papers. Disponível em: << http://avalon.law.yale.edu/subject_menus/fed.asp>>. Acesso em 27 mar 2016.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. *Direito Constitucional*: tomo II. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

MAGALHÃES, Juliana Neuenschwander. *Formação do conceito de soberania: a história de um paradoxo*. São Paulo: Saraiva, 2016.

MARTIN, Nilton Cano; SANTOS, LÍlian Regina dos; DIAS FILHO, José Maria. Governança empresarial, riscos e controles internos: a emergência de um novo modelo e controladoria. *Revista Contabilidade & Finanças USP*, São Paulo, v. 15. n. 34. P. 7-22. Jan-abril 2004.

MARTINS, Ronei Ximenes. *Tecnologias para educação sem distância*. Lavras: UFLA, 2012.

MATTEUCCI, Nicola. Soberania verbete. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. 11 ed. Brasília: Unb, 1998.

McCANN, Michael. *Law and social movements*. Washington: Ashgate Publishing, 2006.

MELUCCI, Alberto. *A invenção do presente: movimentos sociais nas sociedades complexas*. Petrópolis: Vozes, 2001.

MENEZES, Wagner. *Ordem global e transnormatividade*. Ijuí: Unijuí, 2005.

MERRIEN, François-Xavier. De la governance et des Etats-providence contemporaines. *Revue internationale des sciences sociales*. Paris, n. 155, p. 61-71, Mars 1998. p. 61-63.

MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. Petrópolis: Vozes, 1991.

MILWARD, Alan. *The european rescue of the nation state*. Oxford: Oxford University Press, 1992.

MIRANDA, Jorge. *Teoria do Estado e da constituição*. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MOISÉS, José Álvaro. Cultura política, instituições e democracia: lições da experiência brasileira. In: MOISÉS, José Álvaro. *Democracia e confiança: por que os cidadãos desconfiam das instituições públicas?* São Paulo: Edusp, 2010.

MÔNACO, Gustavo Ferraz de Campos. A globalização entre o passado e o futuro da soberania. In: *Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas*, volume especial, 2008.

MONTESQUIEU, Charles Louis. *O espírito das leis*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MÜLLER, Friedrich. A limitação das possibilidades de atuação do Estado-nação face à crescente globalização e o papel da sociedade civil em possíveis estratégias de resistência. In: BONAVIDES, Paulo; LIMA, Francisco Gérson Marques de; BEDÊ, Faya Silveira: *Constituição e democracia: Estudos em homenagem ao professor J. J. Gomes Canotilho*. São Paulo: Malheiros, 2006.

- MULLER, Marion; LAUNAY-GAMA, Claire. *Le pluralisme juridique et normatif: une voie pour refonder la gouvernance?* Paris: Institut de Recherche et Débat sur la Gouvernance, 2016.
- NASSER, Salem Hikmat. *Fontes e normas do direito internacional: um estudo sobre a soft law*. 2 ed. São Paulo: Altas, 2006.
- NOHARA, Irene Patrícia. *Fundamentos de direito público*. São Paulo: Atlas, 2016.
- NUNES, Antonio José Avelãs. *As voltas que o mundo dá: reflexões a propósito das aventuras e desventuras do Estado social*. São Paulo: Lumen Juris, 2011.
- OLIVEIRA, Gustavo Justino. *Direito do terceiro setor*. Belo Horizonte: Forum, 2008.
- OLIVEIRA, Gustavo Justino. Terceiro setor: desenvolvimento social sustentável. In: CARDOZO, José Eduardo Martins; QUEIROZ, João Eduardo Lopes; SANTOS, Márcia Walkíria Batista dos. *Direito administrativo econômico*. São Paulo: Atlas, 2011.
- OLIVEIRA, Gustavo Justino; FERREIRA, Carolina Filipini. *Parcerias do Estado com o terceiro setor: impacto da Lei 13.019/2014 sob o enfoque da insegurança jurídica e instabilidade das relações*. Disponível em: < http://www.justinodeoliveira.com.br/site/wp-content/uploads/2015/12/ARTIGO_Parcerias-do-Estado-com-o-Terc-eiro-Setor_Impacto-da-Lei-n.-13019.14-sob-o-enfoque-da-Inseguranc%CC%A7a-Juri%CC%81dica-e-Instabilidade-das-relac%CC%A7o%CC%83es_GJO.pdf > Acesso em 07 Out 2016.
- ORTIZ, Renato. Mundialização, cultura e política. In: DOWBOR, Ladislau; IANNI, Octávio; RESENDE, Paulo-Edgar. *Desafios da globalização*. Petrópolis: Vozes, 1997.
- OTTMANN, Götz. Movimentos sociais urbanos e democracia no Brasil: uma abordagem cognitiva. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 41. p. , 1995.
- PAUPÉRIO, Machado. *O conceito polêmico de soberania*. Rio de Janeiro: Forense, 1955.
- POSTEL-VINAY, Karoline. A transformação espacial das relações internacionais. In: SMOUTS, Marie-Claude. *As novas relações internacionais: práticas e teorias*. Brasília: UnB, 2004.
- RABELO, Flávio; SILVEIRA, Maria José. Estruturas de governança e governança corporativa: avançando na direção da integração entre as dimensões competitivas e financeiras. *Revista IE UNICAMP*, Campinas, n. 77, p. 1-24. Jul 1999.
- RAJAGOPAL, Balakrishnan. *International law below: development, social movements and third world resistance*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- RANIERI, Nina. Conceitos de Estado. In: CASELLA, Paulo Borba et al. *Direito internacional, humanismo e globalidade*: Guido Fernando Silva Soares. São Paulo: Atlas, 2008.
- RANIERI, Nina. Estado e nação: novas relações? In: CLÈVE, Clèmerson Merlin; BARROSO, Luís Roberto. *Doutrinas essenciais de direito constitucional: teoria geral do Estado*. São Paulo: RT, 2011.

- RANIERI, Nina. Estado e Nação: novas relações? In: *Política Externa*, São Paulo, v.13, n.1, jun-ago, 2004.
- RANIERI, Nina. *Teoria do Estado: do Estado de direito ao Estado democrático de direito*. Barueri: Manole, 2013.
- REALE, Miguel. *Teoria do direito e do estado*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 1984.
- REX, Roger Valério de Vargas. O princípio da subsidiariedade na União Europeia. *Revista de Direito da UFSM*, Santa Maria, v. 7. n. 2. p. 250-279, 2012.
- RISCAL, Sandra. *O conceito de soberania em Jean Bodin: um estudo do desenvolvimento das ideias de administração pública, governo e Estado no século XVI*. Campinas: UNICAMP, 2001.
- ROCHA, Sílvio Luís Ferreira da. *Temas de direito administrativo: terceiro setor*. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- ROCHÈRE, Jacqueline Dutheil de la. La souveraineté de l'État et la Union Européene. In: DRAGO, Roland. *Souveraineté de l'État et interventions internationales*. Paris: Dalloz, 1996.
- ROSA, Daniel Aidar da. *A demonomania harmônica: Jean Bodin, a bruxaria e a República*. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo, 2013.
- ROSANVAILLON, Pierre. *La démocratie inachevée: histoire de la souveraineté du peuple en France*. Paris: Gallimard, 2000.
- ROSENCRANCE, Richard. *Débat sur l'État virtuel*. Paris: Presses de Sciences Po, 2002.
- ROSECRANCE, Richard. The rise of the virtual state. *Foreign Affairs*, Tampa, v. 75, n. 4, p. 45-63.
- ROSENAU, James Nathan. Governance, order and change in world politics. In: ROSENAU, James Nathan; CZEMPIE, Ernst Otto. *Governance without government: order and change in world politics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- ROUSSEAU, Jean Jacques. *Do contrato social*. São Paulo: Martin Claret, 2007.
- SANTOS, Alcides Cardoso dos; DURÃO, Fábio Akcelrud; SILVA, Maria das Graças Villa. *Desconstruções e contextos nacionais*. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2006.
- SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 10 ed. São Paulo: Cortez, 2005.
- SANTOS, Marcelo Burgos. Lei da ficha limpa: entre a sociedade civil e arranjos estatais. In: MESQUITA, Nuno Coimbra. *Brasil: 25 anos de democracia, participação, sociedade civil e cultura política*. Rio de Janeiro: Fundação Adenauer Stiftung/NUPPs-USP, 2016.
- SANTOS, Maria Paula Gomes dos. *Políticas públicas e sociedade*. 2 ed. Florianópolis: UFSC, 2012.

SCHNEIDER, Jens-Peter. *Introduction to european public law*. Freiburg-São Paulo: University of Freiburg-University of São Paulo, 2016.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *O que é o terceiro estado?* Trad. Norma Azeredo. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1988.

SOARES, Gisele de Oliveira. O terceiro setor e o transindividualismo: proposta de uma teoria geral. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo: PUC, 2008.

SOLON, Ari Marcelo. *Teoria da soberania como problema da norma jurídica e da decisão*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1997.

STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: STELZER, Joana; CRUZ, Paulo Márcio. *Direito e transnacionalidade*. Curitiba: Juruá, 2009.

STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica constitucional e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

STRENGER, Irineu. *Contratos internacionais de comércio*. 2 ed. São Paulo: RT, 1992.

TAVOLARO, Sérgio. Existe uma modernidade brasileira? Reflexões em torno de um dilema sociológico brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v.20 n.59. p. 5-22, 2005.

TENÓRIO, Fernando. A unidade dos contrários: fordismo e pós-fordismo. *Revista de Administração Pública FGV*, Rio de Janeiro, v. 45, n.4. p. 1141-1172, 2011.

TOCQUEVILLE, Alexis. *A democracia na América*. São Paulo: Edusp, 1977.

TOSTES, Ana Paula. Um casamento feliz: direito internacional e sociedade civil global na formação dos regimes internacionais. *Revista Sociologia Política*, Curitiba, n. 27. p.65-77, 2006.

TOSTES, Ana Paula. *União europeia: o poder político do direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

VAN KLEFFENS. *Sovereignty in international law*. Collected courses of the Hage Academy of International Law. v. 82. 1953.

VEIGA, José Eli da. *A desgovernança mundial da sustentabilidade*. São Paulo: Editora 34, 2013.

VIEIRA, Andréia Costa. O direito internacional e as relações internacionais moldados por uma nova estrutura de governança global e regimes internacionais. In: JUBILUT, Liliana Lyra. *Direito internacional atual*. São Paulo: Elsevier, 2014.

VILLAS BOAS FILHO, Orlando. O impacto da governança sobre a relação jurídica contemporânea: uma abordagem a partir de André-Jean Arnaud. *Revista Redes*, Canoas, v. 4. n.1. p. 145-171, 2016.

WEBER, Max. *Economia e sociedade*. Brasília: UnB, 1994.